



CT 23/2019

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
"BACKBONE SECUNDÁRIO", CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO
SANTO, E A EMPRESA OI MÓVEL S/A**

Processo n.º 24.824/2018

Compareceram de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, registrado no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI MÓVEL S/A**, **MATRIZ** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.423.963/0001-11, estabelecida no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco, andar térreo - parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, Brasília/DF 70713-900, fone (85) 98826-0259, fax: (85) 3131-9622 endereço eletrônico: ps@oi.net.br/carlos.costa.barbosa@oi.net.br/mario.bicalho@oi.net.br, **FILIAL** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.423.963/0143-33, estabelecida na Rua do Rosário, 150, Vitória/ES, neste ato representada por neste ato representada por seus procuradores, Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3041967 – SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 208.353.021-72 e Sr. **MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M-388.690 – SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 232.528.396-87, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei n.º 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto n.º 5450, de 31/05/2005, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta – **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicação para prover a comunicação de dados entre o TRE-ES e suas respectivas Unidades Eleitorais (Cartórios, Postos Eleitorais, Centrais de Atendimento, Pontos de Transmissão e prédios do TRE-ES), localizados em todos os municípios do Espírito Santo, denominado "Backbone Secundário", incluindo o fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários ao seu correto funcionamento, bem como os serviços de implantação, operação, manutenção e gerência dos enlaces.

Parágrafo Único – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores unitários dos serviços, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 145.004,69** (cento e quarenta e cinco mil, quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a **5% (cinco por**

4

cento) do valor deste Contrato, com validade de **33 (trinta e três) meses**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

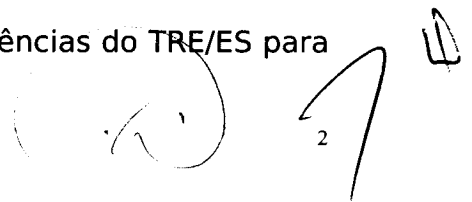
A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do TRE/ES para execução dos serviços ao objeto, quando necessário;



- c) Receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução e entrega dos serviços;
- c.1) O aceite definitivo será realizado após a ativação de todos os enlaces e do SGRS conforme cronograma de eventos, cabendo ao gestor contratual informar à Secretaria de Administração e Orçamento a data do aceite definitivo para fins de pagamento;
- c.2) Durante a execução dos serviços, caberá ao gestor contratual verificar conformidade e encaminhar à Secretaria de Administração as faturas das mensalidades dos enlaces e do SGRS para fins de pagamento;
- d) Solicitar formalmente à Contratada os serviços de mudança de local de enlace, de novas linhas ou de aumento de velocidade;
- e) Decidir sobre as questões técnicas concernentes às especificações, inspeções, revisões e aceitações do trabalho, nomeando, conforme julgar necessário, especialistas para o acompanhamento técnico dos trabalhos;
- f) Verificar cumprimento dos prazos de fornecimento dos produtos e serviços que compõem o Backbone Secundário, bem como o cumprimento do SLA definido neste instrumento, com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS e/ou com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único – Do Aceite dos Enlaces

- a) Na ativação dos enlaces, deve ser verificado se a velocidade instalada está em conformidade com o perfil contratado;
- b) Para verificar se os enlaces instalados estão em conformidade com o perfil contratado serão adotados os seguintes procedimentos de teste e inspeção:
- b.1) Realizar a transferência de arquivos, via FTP, de um equipamento servidor do TRE-ES para um computador da Unidade Eleitoral;
- b.2) Monitorar através de ferramenta própria do TRE-ES a velocidade da transferência dos arquivos para verificar se a velocidade da transmissão está em conformidade com o perfil contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Devolver ao Contratante duas vias assinadas do contrato ou termos aditivos em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- b) Prestar os serviços objeto deste contrato conforme as especificações contidas neste instrumento;
- c) Prestar os serviços de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupções (salvo em situações excepcionais previstas na regulamentação que disciplina a matéria), em observância às recomendações técnicas, às normas e à legislação pertinente;
- d) indicar ao Contratante, em até três dias úteis após a notificação, o preposto sediado no Estado do Espírito Santo, com endereço, número de telefone fixo e celular, além de endereço eletrônico;
- d.1) As eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas ao TRE/ES com antecedência de 24 horas.
- e) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- f) Fornecer todas as informações necessárias para abertura de chamados;
- g) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;
- h) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;
- i) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§1º - Requisitos Gerais Obrigatórios

O Backbone Secundário de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Espírito Santo é formado por enlaces de comunicação entre a Sede do TRE-ES e suas Unidades Eleitorais, distribuídas em todos os municípios do Espírito Santo e deve atender os seguintes requisitos gerais:

- a) Fornecer 1 (um) enlace de conexão dedicada em cada Unidade Eleitoral. Entende-se por conexão dedicada aquela que fica ativa **24hs/dia, 7dias/semana**, garantindo que o local fique conectado com o TRE-ES todo o tempo, ou seja, não há procedimento de desconexão;
- b) Fornecer ao TRE-ES 2 (DOIS) enlaces para recebimento/transmissão dos dados de/para as Unidades Eleitorais, denominados “conexão TRE”, pelos quais deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões dedicadas das Unidades Eleitorais. Esses enlaces devem utilizar 2 (DOIS) caminhos físicos distintos desde a operadora até o equipamento CPE (concentrador) do TRE, operando no modo ativo/passivo com chaveamento automático em caso de falhas (dupla abordagem).
- c) Fornecer no mínimo 2 (DOIS) equipamentos CPE para receber os enlaces da conexão TRE;
- d) Fornecer os meios de comunicação necessários para implementar a conexão entre as Unidades Eleitorais e o TRE-ES, conforme especificado neste instrumento;
- e) Executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces, em atendimento ao especificado neste instrumento. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- f) A passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” - DG - e a sala que acomoda os equipamentos) no TRE-ES é de responsabilidade da respectiva CONTRATADA, que deve utilizar a infra-estrutura de cabeamento disponível no Prédio do TRE-ES (calhas, dutos, eletrocalhas, etc.);
- g) A CONTRATADA não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infra-estrutura para passagem dos cabos;
- h) A passagem de fiação interna nas Unidades Eleitorais é de responsabilidade do TRE-ES, ficando a cargo da contratada a ligação da fiação externa até o DG da Unidade Eleitoral.
- i) Executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste instrumento;
- j) Fornecer, para todos os enlaces de comunicação, os insumos necessários para seu funcionamento correto, conforme especificação detalhada de cada enlace;
- k) Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste instrumento;
- l) Executar os serviços de manutenção de todos os produtos fornecidos para o correto funcionamento dos enlaces, de acordo com o especificado neste instrumento.

§2º - Requisitos Operacionais

O Backbone Secundário de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Espírito Santo deve atender aos seguintes requisitos de operação:

- a) Implementação do Backbone Secundário considerando os perfis de conexão TRE e conexões dedicadas (**tabela 1 e subitem b xvi, ambos do §3º**), constantes deste instrumento;
- b) Implementação das conexões dedicadas com a entrega dos enlaces devidamente interconectados e interoperando com a rede local do respectivo site;
- c) Funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas Unidades Eleitorais e TRE-ES sem a necessidade de operadores locais;
- d) Garantia de que o canal de comunicação do tipo “conexão TRE” tenha SLA (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de **99,7% de disponibilidade mínima mensal**. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação da “conexão TRE” devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;
- e) Garantia de que todos os canais de comunicação do **tipo conexão dedicada nas Unidades Eleitorais** tenham SLA (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de **99,1% de disponibilidade mínima mensal**. Todos os produtos e serviços fornecidos para

implementação das “conexões dedicadas” nas Unidades Eleitorais devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

f) Em caso de mudança de endereço de qualquer dos sites integrantes do Backbone Secundário, um novo enlace será solicitado para o novo endereço. Os enlaces instalados nos locais antigos serão desativados mediante solicitação da contratante;

g) A providência de recursos especificados neste instrumento (equipamentos e insumos) para suportar novos enlaces é de inteira responsabilidade da contratada, que deve manter a estrutura de equipamentos e insumos no enlace antigo até que seja solicitada sua desativação.

h) O recolhimento dos equipamentos e insumos deverá ser realizado pela contratada no **prazo máximo de 60 dias** após a data da desativação do enlace.

i) Durante os **120 dias finais do contrato**, os enlaces poderão ser desativados a critério da contratante, no caso de outra empresa passar a prover o serviço. Os enlaces serão desativados sem ônus para o Tribunal a medida que os enlaces do novo contrato forem ativados. Neste momento, cessa-se também o pagamento do valor mensal dos enlaces desativados.

§3º - Especificação dos serviços e produtos de responsabilidade da Contratada

Os serviços e produtos especificados têm por objetivo constituir a rede de comunicação de dados entre as Unidades Eleitorais e o TER-ES, denominada Backbone Secundário, conforme a topologia mostrada na Figura 1.

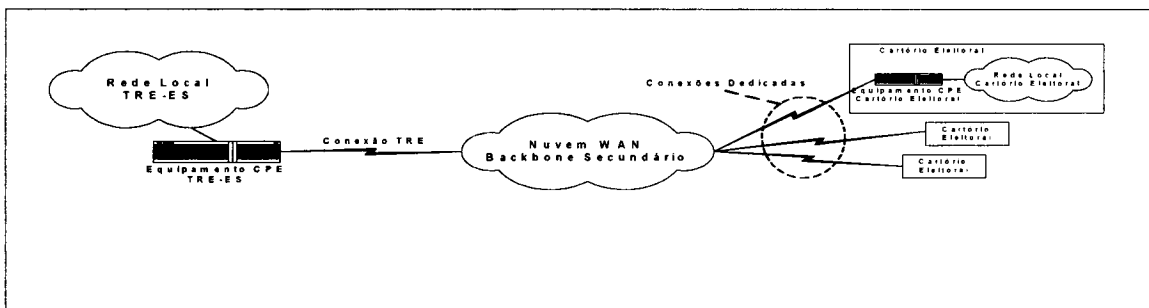


Figura 1: Topologia do Backbone Secundário da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral do Espírito Santo

Entende-se por nuvem WAN que compõe o “Backbone Secundário” o meio compreendido desde o POP (Point of Presence) de entrada/saída dos dados até o POP de saída/entrada dos dados, aos quais estão conectados os Equipamentos CPE (Customer Premise Equipment), colocados à disposição nos sites da Justiça Eleitoral do Espírito Santo (TER-ES e Unidades Eleitorais), conforme ilustra a Figura 2.

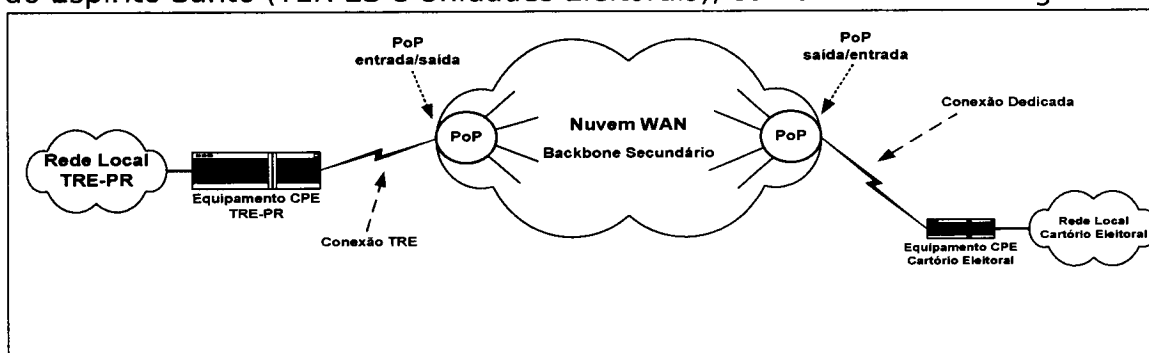


Figura 2: Nuvem WAN que compõe o Backbone Secundário

a) A comutação de dados na nuvem WAN que compõe o Backbone Secundário deve atender aos seguintes requisitos obrigatoriamente:

i. Garantir o roteamento das conexões dedicadas das Unidades Eleitorais para a conexão TRE utilizando protocolo MPLS – Multiprotocol Label Switching;

ii. Operar em conformidade com, no mínimo, as seguintes RFCs:

RFC 3031: “Multiprotocol Label Switching Architecture”;

RFC 3032: “MPLS Label Stack Encoding”;

RFC 3270: “Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services”;

(Assinatura manuscrita)

iii. Possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades definidas nas conexões dedicadas e conexão TRE solicitadas.

b) A conexão TRE é constituída pelos enlaces de comunicação instalados no TRE-ES para recebimento/transmissão de dados de/para as Unidades Eleitorais e sua implantação deve atender as seguintes exigências:

iv. Utilizar no mínimo 2 (DOIS) enlaces redundantes utilizando caminhos físicos diferentes desde a operadora até os equipamentos CPE concentrador no TRE-ES, operando no modo ativo/passivo com chaveamento automático em caso de falhas (dupla abordagem).

v. O uso de "trunking" não é permitido, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão TRE, não é permitido. Portanto não pode ser utilizado mais de um enlace para compor a velocidade mínima solicitada em cada conexão TRE. Ex: usar dois canais de 50Mbps para compor 100Mbps

vi. Fornecer no mínimo 2 (DOIS) equipamentos CPE para receber os enlaces da conexão TRE;

vii. Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço:

- ✓ Dados Prioritários: aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. Aplicações de gerência estão alocadas nesta classe;
- ✓ Dados Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos na rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas;

viii. Efetuar a classificação do tráfego de acordo com as determinações da equipe técnica da Justiça Eleitoral do Espírito Santo. A classificação na configuração inicial deverá ser entregue para a contratada no prazo definido no Cronograma de Eventos constante deste instrumento; A classificação pode ser alterada com aviso prévio feito pela equipe técnica da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, sendo que o pedido deve ser gerado com pelo menos 15 dias de antecedência da data solicitada para implementação;

ix. Fornecer as conexões por meio de enlaces logicamente independentes e **isolados do ambiente público da Internet**. Esta garantia deve ser implementada fim-a-fim na conexão com as Unidades Eleitorais;

x. Permitir a utilização de endereçamento IP LAN privado. A equipe técnica da Justiça Eleitoral do Espírito Santo deverá definir o "range" de endereçamento IP LAN no ambiente de rede local do TRE-ES (ver Figura 3). O detalhamento destes endereçamentos será encaminhado para a contratada dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos constante deste instrumento. O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela contratada na "conexão TRE" (ver Figura 3) deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet. Entende-se por endereçamento IP WAN os endereços IP da conexão entre o POP da contratada e o Equipamento CPE instalado no TRE-ES.

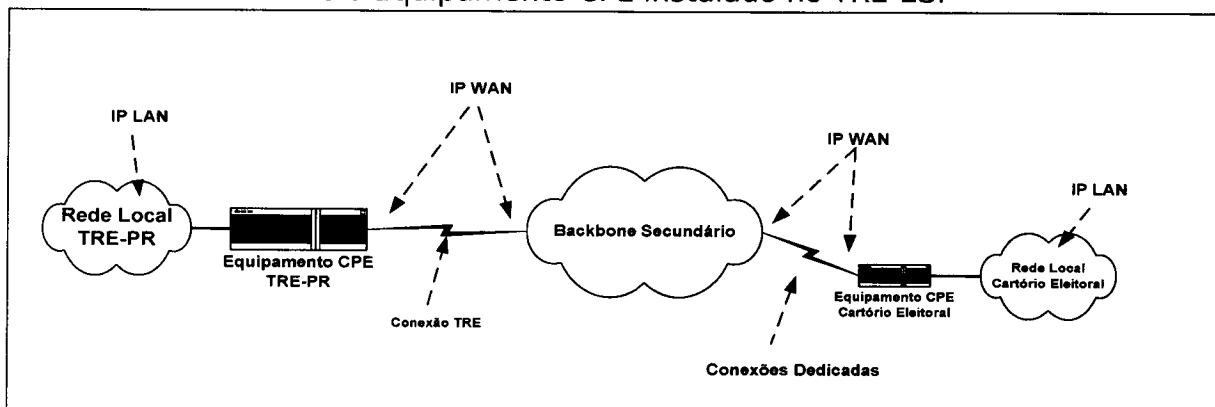


Figura 3: Localização dos IP LAN e IP WAN para conexão TRE

xi. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

xii. Permitir que o TRE-ES se comunique com os respectivas Unidades Eleitorais com a velocidade definida nos enlaces de conexão dedicada, independentemente do volume de tráfego no Backbone Secundário, desde que a banda total da Conexão TRE (Concentrador) não esteja sendo utilizada em sua totalidade (100%).

xiii. Fornecer a conexão TRE obrigatoriamente terrestre, implementada por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital;

xiv. Os seguintes insumos, de propriedade da contratada, devem ser fornecidos em comodato para o funcionamento da conexão TRE:

- ✓ Cabos de conexão do Equipamento CPE com modems ou outros equipamentos utilizados para acesso ao Backbone Secundário;
- ✓ Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- ✓ Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- ✓ Cabo LAN para conexão do Equipamento CPE ao ambiente de rede local do respectivo TRE;
- ✓ Modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outros equipamentos para permitir a conexão do Equipamento CPE ao ambiente WAN (Backbone Secundário). Estes equipamentos devem operar em modo bivolt;
- ✓ Equipamentos CPE para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) do TRE-ES e o Backbone Secundário, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- ◆ Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados;
- ◆ Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
- ◆ Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e/ou v3;
- ◆ Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do TRE-ES;
- ◆ Suporte a MIB-II ou RMON;
- ◆ Interface LAN: Mínimo de 1 (uma) interface 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local do TRE-ES;
- ◆ Interface WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (conexão TRE); e
- ◆ Operar em modo bivolt;

xv. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser recolhidos pela contratada no estado em que estiverem, no **prazo de 60 dias**;

xvi. A conexão TRE do Backbone Secundário deve ter SLA estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima mensal. Todos os produtos e serviços fornecidos para a conexão TRE devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

xvii. A conexão TRE deve ser dimensionada inicialmente com **velocidade mínima de 100Mbps** e nunca deverá ser inferior a esta velocidade;

xviii. A conexão TRE deve ser dimensionada, ao longo do contrato, considerando a velocidade total igual a no mínimo 50% do somatório das velocidades das conexões dedicadas. (p.ex.: Se durante o contrato o TRE possuir 70 conexões dedicadas operando com velocidade de 2Mbps e 20 conexões dedicadas operando com velocidade de 4Mbps, a conexão TRE deve ter a velocidade mínima igual a $0,50 ((70 \times 2\text{Mbps}) + (20 \times 4\text{Mbps})) = 110 \text{ Mbps}$).

c) Cada Unidade Eleitoral deverá possuir uma conexão dedicada (enlace para acesso ao Backbone Secundário, utilizado para comunicação com o TRE-ES) que atenda as seguintes exigências:

i. Não utilizar "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada, não é permitido. Portanto não pode ser utilizado mais de um

enlace para compor a velocidade mínima solicitada em cada uma das conexões dedicadas. Ex: usar dois canais de 1Mbps para compor 2Mbps;

ii. Devem ser fornecidas por meio de enlaces logicamente independentes e **isolados do ambiente público da Internet**. Esta garantia deve ser implementada fim-a-fim na conexão com o TRE-ES;

iii. Permitir a utilização de endereçamento IP LAN privado. A equipe técnica da Justiça Eleitoral do Espírito Santo deverá definir o "range" de endereçamento IP LAN no ambiente de rede local do TRE-ES (ver Figura 3). O detalhamento destes endereçamentos será encaminhado para a contratada dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos constante deste instrumento. O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela contratada nas "conexões dedicadas" (ver Figura 4) deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público de Internet. Entende-se por endereçamento IP WAN os endereços IP da conexão entre o POP da contratada e o Equipamento CPE instalado na Unidade Eleitoral;

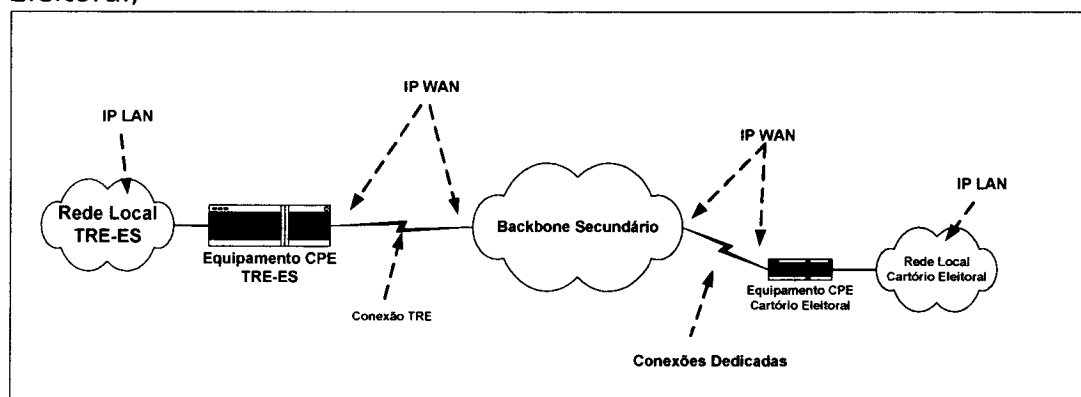


Figura 4: Localização dos IP LAN e IP WAN para conexões dedicadas

iv. Garantir que todas as conexões dedicadas sejam multiplexadas na nuvem WAN do Backbone Secundário e roteadas para a **conexão TRE** disponível na Sede do TRE-ES. Esta multiplexação deve ser garantida mesmo nos casos em que as conexões dedicadas sejam implementadas com diferentes tecnologias;

v. Fornecer comunicação via conexão dedicada entre as Unidades Eleitorais somente por meio de roteamento feito no TRE-ES (o TRE-ES é o centro do Backbone Secundário);

vi. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando **24 horas por dia, 7 dias por semana**, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

vii. Permitir que as Unidades Eleitorais se comuniquem com o TRE-ES com a velocidade definida na conexão dedicada que chega à respectiva Unidade Eleitoral, independentemente do volume de tráfego na nuvem WAN que compõe o Backbone Secundário (100% de banda disponível na conexão dedicada), desde que a banda total da Conexão TRE (Concentrador) não esteja sendo utilizada em sua totalidade(100%). Em resumo, nenhum equipamento ou infraestrutura interna da fornecedora/operadora compreendido entre os POPs Entrada/Saída/Entrada (conforme figura 2) pode limitar a velocidade das conexões dedicadas.

viii. Fornecer as conexões dedicadas obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital.

ix. Os seguintes insumos, de propriedade da contratada, devem ser fornecidos em comodato para o funcionamento das conexões dedicadas nas Unidades Eleitorais:

- ✓ Cabo de conexão dos Equipamentos CPE da Unidade Eleitoral com modem ou outro equipamento utilizado para acesso ao Backbone Secundário;
- ✓ Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- ✓ Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- ✓ Cabo LAN para conexão do Equipamento CPE ao ambiente de rede local do respectivo TRE;
- ✓ Modem para acesso WAN: Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, ou rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Equipamento CPE da Unidade Eleitoral ao ambiente WAN (Backbone

7. 8

Secundário), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Este equipamento deve operar em modo bivolt;

- ✓ Equipamentos CPE (Customer Premise Equipment): Fornecer Equipamentos CPE para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) de cada Unidade Eleitoral e o Backbone Secundário, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- ◆ Ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados;
- ◆ Possuir todas as facilidades de gerenciamento e segurança que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
- ◆ Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e/ou v3;
- ◆ Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do TRE-ES;
- ◆ Suporte a MIB-II ou RMON;
- ◆ Interfaces LAN: Mínimo de 1 (uma) interface 100BaseT para interconexão com o ambiente de rede local da respectiva Unidade Eleitoral;
- ◆ Interface WAN: Mínimo de 1 (uma) interface para conexão com o enlace WAN fornecido (acesso ao Backbone Secundário).
- ◆ Operar em modo bivolt.

x. Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão recolhidos pela contratada no estado em que estiverem, no **prazo de 60 dias**.

A Tabela 1 mostra os perfis que devem ser considerados para as conexões dedicadas:

CD1	2 Mbps	Todos os municípios do Estado
CD2-L1	4 Mbps	L1 - Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari, Aracruz, Cachoeiro, Colatina e Linhares
CD2-L2	4 Mbps	L2 - Todos os municípios, exceto os previstos em L1
CD3-L1	8 Mbps	L1 - Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari, Aracruz, Cachoeiro, Colatina e Linhares

Tabela 1: Perfis das conexões dedicadas nas Unidades Eleitorais

xi. As conexões dedicadas do Backbone Secundário devem ter SLA estabelecido de **99,1% de disponibilidade mensal mínima por enlace**. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões dedicadas devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

d) Os seguintes serviços são necessários na passagem de cabeamento interno na "conexão TRE":

- i. Providenciar a passagem dos cabos da **conexão TRE** fornecida até o ambiente computacional do TRE-ES, utilizando para isto a infra-estrutura de calhas, eletrocalhas e dutos disponíveis no TRE-ES;
- ii. A contratada não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura para passagem dos cabos;
- iii. Fornecer todos os cabos e conectores necessários para ligar o cabeamento das conexões desde o ambiente externo até o ambiente computacional (definido para chegada do enlace) do TRE-ES;
- iv. Conectar os equipamentos fornecidos à rede de energia elétrica disponibilizada pelo TRE-ES. As tomadas são fornecidas pelo TRE-ES;
- v. Planejar o horário de trabalho de instalação da **conexão TRE** na Sede do TRE-ES conjuntamente com a equipe técnica do Tribunal, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;
- vi. Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da contratada nas interrupções de serviço;
- vii. Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações necessárias para passagem dos cabos, adaptações estas decididas em comum acordo entre contratada e contratante.

e) Os seguintes serviços relacionados com o comissionamento, integração e testes para aceitação da conexão TRE e conexões dedicadas do Backbone Secundário são solicitados:

(1) 7, 4

- i. Realizar o comissionamento (ativação junto à plataforma de comunicação da contratada) de cada conexão, integrando cada uma ao Backbone Secundário;
- ii. Realizar testes de funcionamento de cada conexão e de todo o conjunto formado pela **Conexão TRE** e pelas **Conexões Dedicadas** do Backbone Secundário, de acordo com o Plano de Testes de Aceitação fornecido pela CONTRATANTE;
- iii. Garantir o funcionamento integrado de todos os produtos e serviços fornecidos (Unidades Eleitorais e TRE-ES);
- iv. Realizar os Testes de Aceitação de acordo com o Plano de Testes de Aceitação, sempre acompanhados pelos técnicos do TER-ES e emitir os relatórios.

§4º. Prazos

a) A implantação do Backbone Secundário é composta por uma série de atividades, a saber:

- i. Entrega de documentos solicitados: Plano de Gerenciamento do Contrato, Plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário e Planos de Testes de Aceitação;
- ii. Instalação da **Conexão TRE** e das **Conexões Dedicadas** nas Unidades Eleitorais;
- iii. Fornecimento do SGRS (Serviço de Gerência de Redes e Serviços);
- iv. Testes de aceitação das conexões fornecidas e do SGRS;
- v. Aceitação Global do Backbone Secundário;
- vi. Realização do Período de Funcionamento Experimental – PFE;
- vii. Aceitação Final de todo o Backbone Secundário.

b) O Cronograma de Eventos descrito abaixo indica todos os prazos para estas atividades e relaciona a execução de cada etapa aos pagamentos – Tabela 2:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRE-ES e a licitante vencedora (adjudicatária)	Contratada/TRE-ES
D + 5 dias	Definição das Conexões Dedicadas que constarão nos Grupos 1 e 2. Cada grupo deverá conter 50% das conexões dedicadas das Unidades Eleitorais. A informação deverá fazer parte do Plano Detalhado de Implantação.	Contratada /TRE-ES
D + 10 dias	Entrega do Plano de Gerenciamento do Contrato Entrega do Plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário	Contratada
D + 15 dias	Aprovação do Plano de Gerenciamento do Contrato Aprovação do Plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário.	TRE-ES
D + 15 dias	Apresentação dos Planos de Teste de Aceitação Plano de Testes de Aceitação - Enlaces do Backbone Secundário Plano de Testes de Aceitação do SGRS Plano de Testes de Aceitação Global do Backbone Secundário Modelos de Relatório de Teste	Contratada
D + 20 dias	Aprovação dos Planos de Teste de Aceitação	TRE-ES
D + 60 dias	Conclusão de instalação do Grupo 1, formado por: - Conexão TRE; - Conexões dedicadas incluídas no Grupo 1. SGRS – Sistema de Gerência de Rede e Serviços.	Contratada
D + 70 dias	Conclusão da Aceitação do Grupo 1	Contratada /TRE-ES
D + 90 dias	Conclusão da instalação do Grupo 2, formado por: - Conexões dedicadas incluídas no Grupo 2.	Contratada
D + 95 dias	Conclusão da Aceitação do Grupo 2	Contratada /TRE-ES
D + 100 dias	Conclusão da Aceitação Global (início do Período de Funcionamento Experimental - PFE)	Contratada /TRE-ES
D + 110 dias	Entrega do Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte	Contratada
D + 130 dias	Conclusão da Aceitação Final (fim do PFE)	TRE-ES

b.1) Em caso de antecipação de eventos constantes da Tabela 2, os eventos subsequentes diretamente relacionados com o evento antecipado poderão ser igualmente antecipados;

c) Os seguintes prazos devem ser observados durante todo o contrato:

c.1) Prazo para Instalação de novas Conexões Dedicadas:

Data	Evento
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão dedicada encaminhada pela Justiça Eleitoral do Espírito Santo para a Contratada.
W + 10 dias	Informação da Contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houve viabilidade técnica para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)
W + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão dedicada efetivada para os casos em que houve necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

c.2) Prazo para desinstalação de Conexões Dedicadas:

Data	Evento
Dia U	Data para qual foi solicitada formalmente a desativação de uma conexão dedicada para a Contratada

[Handwritten signature and initials]

U + 60 dias	Prazo máximo para retirada dos equipamentos da conexão desativada.
-------------	--

§5º. Serviço de Gerência de Rede e Serviços – SGRS para o Backbone Secundário

O Serviço de Gerência de Rede e Serviços – SGRS deve contemplar a gerência de rede e serviços do Backbone Secundário. O SGRS deve atender no mínimo aos seguintes requisitos:

- a) Permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais pelo contratante para o acompanhamento da qualidade dos serviços;
- b) Abranger todos os Equipamentos CPE (TRE-ES e Unidades Eleitorais) e enlaces fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;
- c) Atuar de forma **pró-ativa**, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24x7, todos os dias do ano;
- d) Garantir que os dados do serviço de gerência de rede e serviços trafegarão pela classe de dados prioritários;
- e) Ser de propriedade e de responsabilidade da Contratada, podendo ser constituído de um ou mais softwares, integrados ou não;
- f) Ser escalável permitindo futuras ampliações nos elementos de rede a serem gerenciados;
- g) Assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGRS e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos.

§6º. Serviço de operação do Backbone Secundário

- a) Período de Funcionamento Experimental (PFE)
 - i. PFE - Período de Funcionamento Experimental é o período de **30 (trinta) dias** em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global.
 - ii. Durante o PFE o Acordo de Nível de Serviço – ANS (ou SLA) é válido para os enlaces contratados.
 - iii. A descontinuidade do PFE dar-se-á pela ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:
 - ✓ Interrupção dos serviços de comunicação da **conexão TRE** contratada, por um período de tempo que extrapole o permitido no respectivo SLA contratado;
 - ✓ Interrupção dos serviços de comunicação de mais de 5% das conexões dedicadas contratadas, por um período de tempo que extrapole o permitido no respectivo SLA contratado.
 - iv. A consequência da descontinuidade do PFE será o reinício do período de **30 (trinta) dias** do PFE, contados a partir da recuperação de todas as anormalidades registradas e volta do funcionamento normal de todos os serviços.
 - v. O reinício do PFE devido à recuperação de problemas registrados durante este período será permitido **até 3 (três) vezes**, ou seja, o PFE poderá ser interrompido **até 3 (três) vezes**. Ultrapassado este limite serão aplicadas as penalidades previstas.
 - vi. Os intervalos para reinício do PFE (em caso de interrupção do período em andamento) devem ser de no máximo **3 (três) dias**, ou seja, a contratada tem **até 3 (três) dias** para solucionar todos os problemas para que seja reiniciado o PFE, e as seguintes regras devem ser observadas:
 - vii. Na 1ª interrupção do PFE (interrupção do PFE inicial):
 - ✓ Será considerada em uso a 1ª chance de reinício do PFE;
 - ✓ A partir do 4º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, passará a ser considerada em uso a 2ª chance de reinício do PFE (restando então apenas a 3ª chance de reinício);
 - ✓ A partir do 7º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, passará a ser considerada em uso a 3ª chance de reinício, não restando nenhuma chance de reinício do PFE;
 - ✓ A partir do 10º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, deverão ser aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

7 11

viii. Na 2ª interrupção do PFE:

- ✓ Será considerada em uso a 2ª chance de reinício do PFE ou será considerada em uso a 3ª chance de reinício do PFE, caso a 2ª chance já tenha sido utilizada. Caso não esteja disponível chance alguma serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;
- ✓ A partir do 4º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, será considerada em uso a 3ª chance de reinício do PFE (caso esta chance ainda esteja disponível). Caso esta chance não esteja disponível serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;
- ✓ A partir do 7º dia, caso o PFE não tenha sido reiniciado, deverão ser aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;

ix. Na 3ª interrupção do PFE:

- ✓ Será considerada em uso a 3ª chance de reinício do PFE, caso esta chance ainda esteja disponível. Caso esta chance não esteja disponível serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE;
- ✓ A partir do 4º dia serão aplicadas as penalidades previstas pelo não cumprimento do PFE.

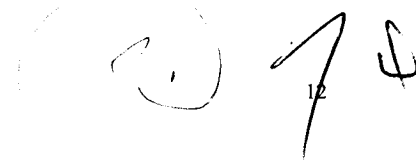
x. Durante a vigência do PFE – Período de Funcionamento Experimental, que é o período de **30 (trinta) dias** em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, os seguintes requisitos relacionados com o Serviço de Operação do Backbone Secundário são solicitados à CONTRATADA:

- ✓ Estabelecer, em conjunto com a equipe técnica da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, um Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte do Backbone Secundário, observando as necessidades da Justiça Eleitoral do Espírito Santo e as diretrizes de operação de redes da licitante contratada;
- ✓ Para fins de aceitação final do serviço, permitir a presença de técnicos da Justiça Eleitoral do Espírito Santo no ambiente de gerenciamento da contratada.

b) Período de Vigência Contratual

Durante a vigência contratual, os seguintes requisitos/serviços relacionados com a Operação do Backbone Secundário serão solicitados à CONTRATADA:

- Disponibilizar, obrigatoriamente, sem ônus para o TRE-ES, 1 (um) técnico, de forma presencial, à sede do TRE-ES, **nos 2 dias que antecedem uma eleição**, referendo ou plebiscito e **1 dia após esta eleição** (válido para qualquer eleição, referendo ou plebiscito, em qualquer turno), **das 08:00hs às 19:00hs**, com intervalo de almoço de **1:30hs**;
- Disponibilizar, obrigatoriamente, sem ônus para o TRE-ES, 1 (um) técnico, de forma presencial, à sede do TRE-ES, no dia da eleição (válido para qualquer eleição, referendo ou plebiscito, em qualquer turno) **das 08:00hs até o horário da totalização final do estado, com intervalo de almoço de 1:30hs**;
- Deverá ser providenciada a substituição do(s) técnico(s) de suporte presentes no TRE-ES, se entendido pela equipe técnica do TRE-ES que o profissional: ou não se adapta a execução do serviço; ou não possua domínio dos equipamentos e softwares ofertados; ou possua problemas de qualquer ordem que o impossibilite de executar suas atividades nos horários estabelecidos;
- Manter, sem ônus para o TRE-ES, plantão especial no ambiente da contratada para suporte do Backbone Secundário durante **24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 2 dias antes de uma eleição até 1 dia após esta eleição** (válido para qualquer eleição, em qualquer turno);
- Garantir que os técnicos de suporte para o Backbone Secundário tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram esta rede;
- Atender todas as determinações do Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte do Backbone Secundário, definido durante o PFE;
- Realizar, sem ônus para o TRE-ES, trabalhos de configuração/reconfiguração dos equipamentos fornecidos pela contratada, de forma a atender ao Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte do Backbone Secundário.



12

viii. Prover, sem ônus para o TRE-ES, a desinstalação de conexões dedicadas, conforme prazos previstos no **§4º, item c**, cessando a cobrança de pagamento da mensalidade do referido enlace na data para qual foi solicitada a desativação (dia U, previsto em tabela no referido **§4º, item c.2**).

ix. Prover o serviço de instalação de Conexão Dedicada, conforme prazos previstos em **§4º, item c**, mediante solicitação do Contratante.

§7º. Serviço de Manutenção do Backbone Secundário

a) As seguintes condições devem ser observadas na prestação do serviço de manutenção dos enlaces, equipamentos e softwares fornecidos para o Backbone Secundário:

i. Todos os serviços de manutenção dos enlaces fornecidos (conexão TRE e conexões dedicadas) devem ser efetuados desde o início até o final do contrato. São de inteira responsabilidade da contratada e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um destes enlaces, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

ii. O serviço de manutenção dos enlaces fornecidos (conexão TRE e conexões dedicadas) deve garantir o funcionamento correto dos enlaces e a manutenção adequada dos equipamentos empregados nestes enlaces;

iii. Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção;

b) Os serviços de manutenção devem ser prestados pela contratada, que deverá atender obrigatoriamente as seguintes condições:

i. Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos estes enlaces e equipamentos;

ii. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente. O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos e reparos nas instalações que apresentarem problemas;

iii. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

iv. Permitir efetuar a "Abertura de Chamado de Manutenção" junto a "Central de Atendimento" da contratada por meio de um telefone "0800" (ou similar gratuito) e um sistema online;

v. **Períodos normais de operação da rede:** realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos **em até 12 horas úteis (considerando horário de funcionamento do TRE-ES)** após a abertura do chamado de manutenção;

vi. **Períodos de operação próximos a eleições:** durante o período com início **15 dias antes da eleição** e término **5 dias após a eleição** (válido para qualquer eleição, em qualquer turno, que ocorra até o final do contrato), realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações do TRE em **até 8 horas** após a abertura do chamado de manutenção;

vii. No dia da eleição até a totalização final do estado, realizar e concluir a manutenção dos enlaces e equipamentos em **até 2 horas** após a abertura do chamado de manutenção;

viii. Apresentar ao TRE-ES, com no máximo 2 (dois) meses de antecedência às Eleições Municipais e Gerais, plano de ação para o dia da eleição, com objetivo de demonstrar a capacidade de manter em funcionamento todas as centrais, torres, estações, subestações e similares envolvidas no contrato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica. O plano deve incluir pessoal, rotas alternativas, geradores e quaisquer outros equipamentos que visem a não paralização desses pontos sob responsabilidade da contratada, tendo como parâmetro o nível de serviço de recuperação em **2 horas**.

c) Durante o procedimento de manutenção de conexão TRE e/ou de uma conexão dedicada será computado o **PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace**:

i. O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção”;

ii. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) dado por um técnico da contratante, que deve ser identificado pela contratada no registro do fechamento do chamado;

iii. O somatório de PNF em minutos no mês, que exceder o SLA contratado, será tomado como base para desconto da parcela mensal de pagamento (da conexão TRE ou conexão dedicada que teve seu serviço interrompido). A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita pelo contratante com base nas informações obtidas no SGRS e registros próprios de ocorrências;

iv. A contratada deverá fornecer relatório mensal informando todos os PNF’s e o somatório dos PNF’s para cada enlace contratado.

§8º. Documentação

a) A Contratada apresentou, para fins de assinatura do contrato, Declaração comprovando que possui pelo menos um “ponto de presença” – PoP no estado do Espírito Santo, informando que a conexão TRE e conexões dedicadas serão roteadas por PoP no próprio Estado. A declaração deve conter o endereço do(s) PoP(s) do estado.

b) No início da prestação do serviço, de acordo com o “**Cronograma de Eventos**”, a contratada deverá entregar ao Contratante 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos abaixo referentes aos produtos fornecidos:

i. **Plano de Gerenciamento do Contrato**: é um documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela licitante contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato.

ii. **Plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário**: é um documento descrevendo o Backbone Secundário a ser implementado, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada. Ele deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação do Backbone Secundário, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar.

iii. Plano de Testes de Aceitação;

A contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

✓ **Plano de Testes de Aceitação – Enlaces Backbone Secundário**: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência referentes aos enlaces de comunicação do Backbone Secundário (TRE e Unidades Eleitorais). O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos do Backbone Secundário;

✓ **Plano de Testes de Aceitação do SGRS**: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos para o SGRS especificados neste Termo de Referência;

✓ **Plano de Testes de Aceitação Global do Backbone Secundário**: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos do Backbone Secundário especificados neste Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os enlaces e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea.

Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

✓ Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados neste Termo de Referência;

- ✓ Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados.

iv. Plano de Operação, Gerenciamento e Suporte do Backbone Secundário.

A contratada submeterá ao Contratante, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato que deverá conter todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante, bem como os procedimentos acordados entre Contratante e Contratada, definindo:

- a) Procedimento de operação e gerenciamento do Backbone Secundário a ser adotado pelo Contratante;
- b) Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da Justiça Eleitoral (TRE e Unidades Eleitorais) em caso de necessidade de reconfiguração, parada para testes ou manutenção preventiva solicitados pela licitante contratada;
- c) Procedimento de operação, gerenciamento e suporte do Backbone Secundário a ser adotado pela licitante contratada;
- d) Recomendações e instruções sobre acesso ao Serviço de Gerência de Redes e Serviços fornecidos.

§9º. Aceite

a) A aceitação dos serviços contratados será realizada em etapas. A contratada deverá preparar e fornecer previamente os Planos de Testes de Aceitação, que serão submetidos ao Contratante para fins de análise e aprovação.

b) A contratada deverá também fornecer todos os meios e recursos necessários para a realização dos processos de aceitação dos serviços contratados.

c) As etapas de aceitação serão:

i. Aceitação dos Enlaces;

ii. Aceitação Global;

iii. Aceitação Final.

d) As aceitações serão formalizadas através de Relatórios de Testes de Aceitação (emitidos com base nos Planos de Testes de Aceitação). A contratada elaborará um modelo de Relatório de Testes que deverá ser aprovado pelo Contratante antes de seu uso.

e) As aceitações dos Enlaces seguirão os Planos de Testes de Aceitação dos Enlaces do Backbone Secundário e serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela contratada. A execução dos testes será de responsabilidade da contratada com acompanhamento pelos técnicos do Contratante. A contratada deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

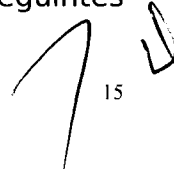
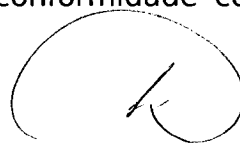
f) A Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da contratada com acompanhamento pelos técnicos do Contratante. Esta aceitação ocorrerá somente após a Aceitação dos Enlaces do Backbone Secundário.

g) A contratada deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

h) A Aceitação Final será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global e após a eliminação de todas as pendências. A condição para Aceitação Final é que todos os serviços fornecidos para o Backbone Secundário funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias, conforme determina o PFE. As condições para cumprimento do PFE estão descritas no **§6º item a** deste documento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com os seguintes valores:



PERÍODO CONTRATUAL		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO					
Vinst con TRE	1	Un.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vinst con ded	74	Un.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1 - VALOR GLOBAL DA INSTALAÇÃO					R\$ 0,00
FORNECIMENTO DE CONEXÕES					
Vmen con TRE	1	Mês		R\$ 14.280,55	R\$ 14.280,55
Vmen con ded perfil CD1	57	Mês		R\$ 622,93	R\$ 35.507,01
Vmen con ded perfil CD2-L1	17	Mês		R\$ 942,56	R\$ 16.023,52
1.2 - TOTAL MENSAL DO FORNECIMENTO DE CONEXÕES					R\$ 65.811,08
1.3 - VALOR GLOBAL DO FORNECIMENTO DE CONEXÕES (1.2 x 30)					R\$ 1.974.332,40
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO					
Vmen SGRS	1	Mês		R\$ 25.181,89	R\$ 25.181,89
1.4 - TOTAL MENSAL SERVIÇO DE GERENCIAMENTO					R\$ 25.181,89
1.5 - VALOR GLOBAL SERVIÇO DE GERENCIAMENTO (1.4 x 30)					R\$ 755.456,70
1.6 - VALOR GLOBAL DA PLANILHA 1 (1.1 + 1.3 + 1.5)					R\$ 2.729.789,10
AJUSTES NO PERÍODO CONTRATUAL		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO					
Vinst con ded	30	Un.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - VALOR GLOBAL DA INSTALAÇÃO					
FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA NOVAS UNIDADES ELEITORAIS APÓS 6 MESES					
Vmen con ded perfil CD1	6	Mês		R\$ 622,93	R\$ 3.737,58
2.2 - TOTAL MENSAL DO FORNECIMENTO DE NOVAS CONEXÕES					R\$ 3.737,58
2.3 - VALOR GLOBAL DO FORNECIMENTO DE NOVAS CONEXÕES EM 24 MESES (2.2 x 24)					R\$ 89.701,92
FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA NOVAS UNIDADES ELEITORAIS APÓS 12 MESES					
Vmen con ded perfil CD1	6	Mês		R\$ 622,93	R\$ 3.737,58
2.4 - TOTAL MENSAL DO FORNECIMENTO DE NOVAS CONEXÕES					R\$ 3.737,58
2.5 - VALOR GLOBAL DO FORNECIMENTO DE NOVAS CONEXÕES EM 18 MESES (2.4 x 18)					R\$ 67.276,44
AUMENTO DE VELOCIDADE DE CONEXÕES EXISTENTES APÓS 18 MESES					
Vmen con ded perfil CD2-L2	1	Mês		R\$ 942,56	R\$ 942,56
Vmen con ded perfil CD3-L1	1	Mês		R\$ 1.413,83	R\$ 1.413,83
2.6 - TOTAL MENSAL DO AUMENTO DE VELOCIDADE					R\$ 2.356,39
2.7 - VALOR GLOBAL DO AUMENTO DE VELOCIDADE EM 12 MESES (2.6 x 12)					R\$ 28.276,68
2.8 - VALOR GLOBAL A REDUZIR EM 12 MESES DEVIDO A DESATIVAÇÕES DE 2 PERFIS CD1 (2 x 12 x 2.2 / 6)					R\$ 14.950,32
2.9 - VALOR GLOBAL DA PLANILHA 2 (2.1 + 2.3 + 2.5 + 2.7 - 2.8)					R\$ 170.304,72

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.900.093,82** (dois milhões, novecentos mil, noventa e três reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 290.009,38 (duzentos e noventa mil, nove reais e trinta e oito centavos) estimados para 2019, R\$ 1.160.037,53 (um, milhão, cento e sessenta mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) estimados para 2020, R\$ 1.160.037,53 (um, milhão, cento e sessenta mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos) estimados para 2021 e R\$ 290.009,38 (duzentos e noventa mil, nove reais e trinta e oito centavos) estimados para 2022.

Parágrafo Segundo

O pagamento dar-se-á da seguinte forma e estará condicionado à:

a) Durante a fase de implantação:

PARCELA	Valor	EVENTO CONDICIONANTE
a)	70% ($\sum$ Vinst con TRE) + 70% ($\sum$ Vinst con ded do Grupo 1)	Aceitação do Grupo 1
b)	70% ($\sum$ Vinst con ded do Grupo 2)	Aceitação do Grupo 2
c)	10% ($\sum$ Vinst tot)	Aceitação Global
d)	20% ($\sum$ Vinst tot)	Aceitação Final

b) Após a aceitação:



Valor	Início / Período / Evento Condicionante
Vmen_con_TRE Vmen_SGRS	- Marco de início da efetiva prestação do serviço: a partir da aceitação do Grupo 2, quando todas as conexões dedicadas estiverem ligadas à Conexão TRE e disponíveis dentro do sistema de Gerenciamento SGRS. - Primeiro pagamento: após Aceitação do Grupo 2. - Periodicidade: mensal, até o final do contrato. - Evento condicionante: apresentação da "fatura" relativa aos serviços executados
Vmen_con_ded_PERFIL_X	- Marco de início da efetiva prestação do serviço: a partir do teste e aceite individual de cada enlace. - Primeiro pagamento: - Conexões integrantes do grupo 1: após Aceitação do Grupo 1. - Conexões integrantes do grupo 2: após Aceitação do Grupo 2. - Periodicidade: mensal, por enlace, até o pedido de desativação da conexão ou final do contrato, o que ocorrer primeiro. - Evento condicionante: apresentação da "fatura" relativa aos serviços executados

Parágrafo Terceiro

Durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades, será aplicado desconto pelo não cumprimento do SLA (Service Level Agreement) contratado para conexões TRE e conexões dedicadas, observando-se que o SLA de um enlace não estará cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (Σ PNF) exceda o tempo permitido de parada Tpermparada, que é obtido por:

a) Conexões TRE:

$Tpermparada_con_TRE = Ttotal_disp_con_TRE \times (1 - 0,997)$, onde:

- ▲ $Ttotal_disp_con_TRE$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês
- ▲ 0,997 equivale ao SLA de 99,7%

b) Conexões Dedicadas:

$Tpermparada_con_ded = Ttotal_disp_con_ded \times (1 - 0,991)$, onde:

- ▲ $Ttotal_disp_con_ded$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês
- ▲ 0,991 equivale ao SLA de 99,1%

Parágrafo Quarto

Em caso de não cumprimento do SLA contratado, o desconto na parcela subsequente será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado, observando a seguinte regra:

a) Conexões TRE:

$Desconto = (Vmen_con_TRE / Ttotal_disp_con_TRE) \times (2 \times (\Sigma PNF - Tpermparada_con_TRE))$, onde:

- ▲ $Vmen_con_TRE$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão TRE
- ▲ $Ttotal_disp_con_TRE$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês
- ▲ ΣPNF = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") em minutos
- ▲ $Tpermparada_con_TRE$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

b) Conexões Dedicadas:

$Desconto = (Vmen_con_ded_PERFIL_X / Ttotal_disp_con_ded) \times (2 \times (\Sigma PNF - Tpermparada_con_ded))$, onde:

- ▲ $Vmen_con_ded_PERFIL_X$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão dedicada
- ▲ $Ttotal_disp_con_ded$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês
- ▲ ΣPNF = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") em minutos
- ▲ $Tpermparada_con_ded$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

c) O PNF – Período de não funcionamento da conexão é o tempo decorrido entre a "abertura de chamado técnico" e a solução do problema, atestada pela equipe técnica da Justiça Eleitoral.

d) Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica da Justiça Eleitoral em conjunto com a licitante contratada, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à contratada o ônus da prova (conforme resolução nº 272/2001 da ANATEL).

Parágrafo Quinto

O pagamento será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Sétimo

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Oitavo

A Contratante confirmará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012(alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

Parágrafo Nono

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro índice que porventura o venha substituir, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) meses, **com início em 15/07/2019 e término em 14/01/2022**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

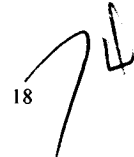
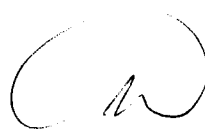
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Ação: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2019NE000379, de 05/07/2019.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2019, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às sanções conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	Advertência	
2	Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia ou por ocorrência, conforme o caso.	
3	Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia ou por ocorrência, conforme o caso.	
4	Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por dia ou por ocorrência, conforme o caso.	
5	Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por dia ou por ocorrência, conforme o caso.	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
2	Atrasar na entrega de qualquer serviço não especificado nesta tabela de multa, considerando o cronograma de eventos, por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
5	Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega do Grupo 1, considerando o cronograma de eventos e demais condições, por dia.	2
6	Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante do Grupo 2, considerando o cronograma de eventos e demais condições, por dia.	2
7	Atraso maior que 2 (dois) dias em eventuais correções que estejam impedindo a Aceitação Global, considerando o cronograma e demais condições, por dia.	2
8	Não prestação do Serviço de Manutenção nas Conexões Dedicadas das Unidades Eleitorais de acordo com as características especificadas neste instrumento até a 3ª ocorrência , por item e por dia.	2
9	Não prestação do Serviço de Manutenção na Conexão TRE de acordo com as características especificadas neste instrumento até a 3ª ocorrência , por dia.	3
10	Causar transtornos ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços, por ocorrência.	3
11	Não atendimento do SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) de qualquer uma das Conexões Dedicadas das Unidades Eleitorais , por item e por ocorrência.	3
12	Não atendimento do SLA contratado durante 2 (dois) meses seguidos (em qualquer tempo) da Conexão TRE , por ocorrência.	4
13	Não atendimento do SLA contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês em um ciclo de 12 (doze) meses (a partir da Aceitação Global) de qualquer uma das Conexões Dedicadas das Unidades Eleitorais , por item e por ocorrência.	3
14	Não atendimento do SLA contratado durante 3 (três) períodos de 1 (um) mês em um ciclo de 12 (doze) meses (a partir da Aceitação Global) da Conexão TRE , por ocorrência.	4
15	Não prestação do Serviço de Manutenção nas Conexões Dedicadas das Unidades Eleitorais de acordo com as características especificadas neste Termo de Referência a partir da 4ª ocorrência , por item e por dia.	3
16	Não prestação do Serviço de Manutenção na Conexão TRE de acordo com as características especificadas neste Termo de Referência a partir da 4ª ocorrência , por dia.	4
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	4
18	Gerar situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Inexecução contratual total: multa de 30% do valor global do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Atraso maior que 60 (sessenta) dias na entrega de qualquer serviço constante do Grupo 1, considerando o cronograma de eventos e demais condições	
2	Atraso maior que 30 (trinta) dias na entrega de qualquer serviço constante do Grupo 2, considerando o cronograma de eventos e demais condições	
3	Atraso maior que 30 (trinta) dias em eventuais correções que estejam impedindo a Aceitação Global, considerando o cronograma de eventos e demais condições	
4	Não cumprimento do PFE – Período de Funcionamento Experimental, consideradas as exigências especificadas neste instrumento.	
Inexecução contratual parcial: multa de 30% do valor correspondente ao período inexecutado, podendo ensejar a rescisão contratual.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Em período não eleitoral (todos aqueles não constantes nos itens 2 e 3 desta tabela) Paralisar a Conexão TRE por tempo superior a 120 horas de forma contínua .	

2	Nos 15 dias antes e nos 5 dias após quaisquer eleições, plebiscitos ou referendos: Paralisar a Conexão TRE por tempo superior a 14 horas de forma contínua ou intermitente (soma dos tempos das paralisações) ou; Paralisar mais de 20% dos enlaces das Unidades Eleitorais por tempo superior a 14 horas de forma contínua ou intermitente (soma dos tempos das paralisações) .
3	No dia de eleição, plebiscito ou referendo: Paralisar a Conexão TRE por tempo superior à 4 horas de forma contínua ou intermitente (soma dos tempos das paralisações) ou; Paralisar mais de 20% dos enlaces das Unidades Eleitorais por tempo superior à 6 horas de forma contínua ou intermitente (soma dos tempos das paralisações) .
4	Suspender ou interromper de forma contínua, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por mais de 48 horas .

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do período inexecutado:

a) inexecução total do contrato: a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

Os prazos previstos nesta cláusula admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de adiamento dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-lo.

Parágrafo Quarto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Quinto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, da garantia contratual ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Nono

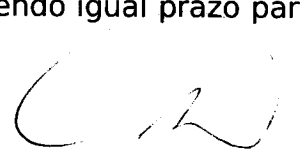
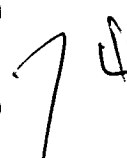
Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos observará o cronograma de eventos ou iniciar a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

 20 

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

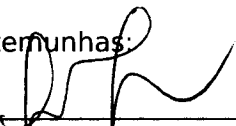
Vitória, 09 de julho de 2019.

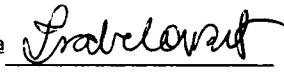

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES


CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
OI MÓVEL S/A


MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO
OI MÓVEL S/A

Testemunhas:

1ª 
João da Fonseca Henriques
Técnico Judiciário TRJ-ES
CPF: 074.536.797-94

2ª 
Isabela Puntalcão Dias de Sousa
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81